



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 814, de 15 de abril de 1996.

Autoriza o Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, a contratar, com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG Operações de Crédito, com outorga da garantia e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Mantena – MG, autorizado a celebrar com o Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais – S/A – BDMG Operações de Crédito até o limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) destinados ao financiamento dos Estudos, projetos técnicos, execuções de obras e projetos de desenvolvimento institucional, dentro do programa de saneamento ambiental, organizações e modernização dos Municípios – SOMMA, respeitados os limites legais de endividamento dos Municípios.

Art.2º. São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito:

- a) juros de até 12% (doze por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
- b) reajuste monetário do saldo devedor, segundo o que vier a ser definido em comum acordo com o BDMG e obedecida a legislação federal em vigor, aplicável à espécie;
- c) o principal da dívida será pago em 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto;
- d) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, equivalentes a, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do investimento financiável;

Art.3º. Fica o Município de Mantena, autorizado a oferecer garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, canção das receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e do pagamento dos assessórios da dívida.

Parágrafo único. As recitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de canção, como garantia das operações de créditos serão alterados, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição independente de nova autorização.

Art.4º. O Chefe do Executivo do Município de Mantena, está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, como seu mandatário com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no “caput” do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art.5º. Fica o Município de Mantena autorizado a:

- a) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

- b) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da Presente Lei;
- c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do SOMMA referentes às operações de Crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos mútuos;
- d) abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no Bando do Estado de Minas Gerais – BEMGE – Agência de Mantena destinado a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art.6º. Os orçamentos Municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias em amortização e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos dos encargos anuais relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art.7º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizados e que se vençam neste exercício, e ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 15 dias do mês de abril de 1996, 53º de Emancipação Política.

Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Secretário de Administração